

**PORTARIA Nº 4.511/2021-GP. Belém, 16 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a atualização monetária do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, que dispões sobre o regimento de custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, fixou em seu art. 61, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como base para a atualização do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais, constantes de suas tabelas anexas; e

CONSIDERANDO que, a teor do inciso XVI do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, compete à Presidência exercer a direção superior de administração do Poder Judiciário, o que contempla a edição de ato para atualização do valor das custas e outras despesas processuais,

Art. 1º Atualizar monetariamente os valores da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais constantes nas tabelas anexas à Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, com base na variação do INPC/IBGE, no período de dezembro/2020 a novembro/2021, cujo índice acumulado totalizou 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme valores constantes nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS - 2022****TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)**

<b>1. Taxa Judiciária</b>	
<b>1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa</b>	
Mínimo	R\$ 141,33
Máximo	R\$ 3.563,23
<b>2. Custas Judiciais</b>	

<b>2.1 Atos do Distribuidor</b>	R\$ 68,68
<b>2.2 Atos do Contador</b>	R\$ 117,80
<b>2.3 Atos do Contador a Conta</b>	
A cada limite de R\$ 15.335,00	R\$ 117,80
Valor Máximo	R\$ 1.145,51
<b>2.4 Atos das Secretarias Judiciais</b>	
<b>Faixas por Valor de Causa</b>	<b>Valor do Ato</b>
<b>Faixa 01:</b> Valor da causa até R\$ 1.368,11	R\$ 51,16
<b>Faixa 02:</b> Valor da causa de R\$ 1.368,12 até R\$ 5.472,43	R\$ 104,93
<b>Faixa 03:</b> Valor da causa de R\$ 5.472,44 até R\$ 9.576,75	R\$ 158,85
<b>Faixa 04:</b> Valor da causa de R\$ 9.576,76 até R\$ 13.681,06	R\$ 268,28
<b>Faixa 05:</b> Valor da causa de R\$ 13.681,07 até R\$ 19.241,04	R\$ 446,70
<b>Faixa 06:</b> Valor da causa de R\$ 19.241,05 até R\$ 30.622,32	R\$ 683,50
<b>Faixa 07:</b> Valor da causa de R\$ 30.622,33 até R\$ 47.693,56	R\$ 962,59
<b>Faixa 08:</b> Valor da causa de R\$ 47.693,57 até R\$ 73.299,03	R\$ 1.407,78
<b>Faixa 09:</b> Valor da causa de R\$ 73.299,04 até R\$ 111.705,88	R\$ 1.863,91
<b>Faixa 10:</b> Valor da causa de R\$ 111.705,89 até R\$ 169.315,45	R\$ 2.405,96
<b>Faixa 11:</b> Valor da causa de R\$ 169.315,46 até R\$ 255.729,16	R\$ 2.932,94
<b>Faixa 12:</b> Valor da causa de R\$ 255.729,17 até R\$ 385.349,01	R\$ 3.503,57
<b>Faixa 13:</b> Valor da causa de R\$ 385.349,02 até R\$ 579.778,79	R\$ 4.047,00
<b>Faixa 14:</b> Valor da causa de R\$ 579.778,80 até R\$ 871.422,11	R\$ 4.808,90
<b>Faixa 15:</b> Valor da causa de R\$ 871.422,12 até R\$ 1.217.614,53	R\$ 5.563,12
<b>Faixa 16:</b> Valor da causa de R\$ 1.217.614,54 até R\$ 1.418.270,59	R\$ 6.621,64
<b>Faixa 17:</b> Valor da causa acima de R\$ 1.418.270,59	R\$ 7.509,94
<b>2.5 Expedição de Mandado</b>	R\$ 101,93
<b>2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação</b>	R\$ 101,93
<b>2.7 Atos do Partidor</b>	

A cada limite de	<b>R\$ 51.667,90</b>	R\$ 91,65
Valor Máximo		R\$ 1.181,09
<b>2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro</b>		
Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de		R\$ 1.290,69
Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de		R\$ 1.290,69
<b>2.9 Atos dos Depositários</b>		
<b>Bens imóveis</b>		
A cada período de 06 meses		R\$ 109,85
Valor Máximo		R\$ 690,35
<b>Bens móveis e semoventes</b>		
A cada período de 06 meses		R\$ 109,85
Valor Máximo		R\$ 666,54
<b>2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital</b>		R\$ 101,93
<b>2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de</b>		R\$ 1.754,18
<b>2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação</b>		
<b>Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de</b>		R\$ 1.593,96
<b>OBS:</b> Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.		
<b>Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arreamatação, da adjudicação ou da alienação até o limite de</b>		R\$ 1.593,96
<b>2.13 Desarquivamento dos autos</b>		R\$ 69,90
<b>2.14 Autenticação de peças processuais por folha</b>		R\$ 0,95
<b>2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição</b>		R\$ 22,58
<b>2.16 Requerimento de busca e apreensão</b>		R\$ 333,96

<b>3. Despesas Processuais</b>	
<b>3.1 Publicações no DJE</b>	<b>R\$ 12,99</b>
<b>3.2 Serviços Postais</b>	<b>R\$ 22,58</b>
<b>3.3 Remessa e Retorno dos autos</b>	
Até 1kg (até 180 fls.)	<b>R\$ 43,76</b>
2kg (de 181 a 360 fls.)	<b>R\$ 48,29</b>
3kg (de 361 a 540 fls.)	<b>R\$ 52,75</b>
4kg (de 541 a 720 fls.)	<b>R\$ 58,08</b>
5kg (de 721 a 900 fls.)	<b>R\$ 62,58</b>
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	<b>R\$ 67,63</b>
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	<b>R\$ 72,40</b>
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	<b>R\$ 77,45</b>
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	<b>R\$ 82,49</b>
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	<b>R\$ 88,07</b>
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	<b>R\$ 96,90</b>
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	<b>R\$ 105,71</b>
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	<b>R\$ 114,53</b>
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	<b>R\$ 123,37</b>
15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	<b>R\$ 132,19</b>
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	<b>R\$ 141,01</b>
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	<b>R\$ 149,82</b>
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	<b>R\$ 158,65</b>
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	<b>R\$ 167,47</b>
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	<b>R\$ 176,28</b>
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	<b>R\$ 185,11</b>
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	<b>R\$ 193,95</b>
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	<b>R\$ 202,76</b>
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	<b>R\$ 211,59</b>
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	<b>R\$ 220,41</b>

26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	R\$ 229,22
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	R\$ 238,04
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	R\$ 246,86
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	R\$ 255,69
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	R\$ 264,52

<b>3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei n° 8.907/2019)</b>	
As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo Juízo.	
<b>3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores</b>	
As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.	
<b>3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei n° 8.907/2019)</b>	
<b>3.6.1 Diligências: (Conforme Lei n° 8.907/2019)</b>	
I - Citação, intimação e notificação	R\$ 66,58
II - Citação e intimação por hora certa	R\$ 88,77
III - Despejo, imissão de posse, desocupação, desobstrução, desintrusão, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, busca e apreensão de pessoas, coisas e autos processuais, separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas	R\$ 443,84
IV - Penhora, reforço de penhora, auto de avaliação simples e arrolamento de bens	R\$ 221,92
V - Busca e apreensão de veículos	R\$ 499,32
VI - Leilão	R\$ 443,84
VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais, havendo outras despesas não previstas nesta Tabela, as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito, que, após análise, determinará à parte que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado	
<b>3.6.2 Perícias: (Incluído pela Lei n° 8.907/2019)</b>	

I - Vistorias, exame, constatação, ato de desmembramento	R\$ 221,92
II - Avaliação de bens com laudo pericial	3,5% do valor do bem, até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais.
<b>3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado</b>	R\$ 27,36
O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça	
<b>4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem</b>	
4.1 Taxa Judiciária	R\$ 141,33
4.2 Ato do Distribuidor	R\$ 68,68
4.3 Expedição de mandado	R\$ 101,93
4.4 Despesas com serviços postais	R\$ 22,58
<b>NOTAS:</b>	
<b>Nota 1:</b> A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.	
<b>Nota 2:</b> A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.	
<b>Nota 3:</b> Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.	
<b>Nota 4:</b> No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.	

**Nota 5:** O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.

**Nota 6:** Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.

**Nota 7:** Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.

**Nota 8:** Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.

**Nota 9:** Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.

**Nota 10:** No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.

**Nota 11:** Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes procedimentos:

I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal. II - Ações cautelares, preparatórias ou incidentais.  
III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

**Nota 12:** Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

**Nota 13:** Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.

**Nota 14:** Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

**Nota 15:** O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário, sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo. **(Conforme Lei nº 8.907/2019)**

**Nota 16:** Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente, cada ato deverá ser pago antecipadamente, na medida que houver necessidade da realização dos atos subsequentes. **(Conforme Lei nº 8.907/2019)**

**Nota 17:** Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

**Nota 18:** As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

**Nota 19:** Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

**Nota 20:** O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

**Nota 21:** Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

**Nota 22:** Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. **(Incluída pela Lei n.º. 8.583/2017)**

**Nota 23:** Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. **(Incluída pela Lei n.º. 8.583/2017)**

**Nota 24:** A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. **(Incluída pela Lei n.º. 8.583/2017)**

**Nota 25:** Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. **(Incluída pela Lei n.º. 8.583/2017)**

## TABELA II – RECURSOS

<b>1. Cíveis</b>	
<b>1.1 Apelação e Recurso Adesivo</b>	
<b>1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Condenação)</b>	
<b>Mínimo</b>	<b>R\$ 141,33</b>
<b>Máximo</b>	<b>R\$ 1.455,38</b>
<b>1.1.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 68,68</b>



<b>1.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 117,80</b>
<b>1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 22,58</b>
<b>1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>1.2 Agravo de Instrumento</b>	
<b>1.2.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 180,73</b>
<b>1.2.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 68,68</b>
<b>1.2.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 117,80</b>
<b>1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 22,58</b>
<b>1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	
<b>1.3.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 176,62</b>
<b>1.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 115,11</b>
<b>1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 22,06</b>
<b>1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>2. Criminais</b>	
<b>2.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 180,73</b>
<b>2.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 68,68</b>
<b>2.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 117,80</b>
<b>2.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 22,58</b>
<b>2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)</b>	
<b>3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento</b>	
<b>3.1.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 180,73</b>
<b>3.1.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 68,68</b>
<b>3.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 117,80</b>
<b>3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 22,58</b>
<b>3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	

**NOTAS:**

**Nota 1:** O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.

**Nota 2:** O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.

**Nota 3:** Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária.

**TABELA III - TURMA RECURSAL**

<b>1. Custas Judiciais:</b>	
<b>1.1 Uniformização de Jurisprudência</b>	<b>R\$ 333,96</b>
<b>1.2 Restauração de autos</b>	<b>R\$ 249,42</b>
<b>1.3 Autenticação de peças processuais por folha</b>	<b>R\$ 0,95</b>
<b>1.4 Expedição de certidão</b>	<b>R\$ 101,93</b>
<b>1.5 Conflito de competência</b>	<b>R\$ 141,33</b>
<b>Nota 1:</b> Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.	

**TABELA IV – INCIDENTES**

<b>1. Custas Judiciais:</b>	
<b>1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)</b>	<b>R\$ 141,33</b>
<b>1.2 Correição Parcial</b>	<b>R\$ 389,77</b>
<b>1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 138,11</b>
<b>1.4 Incidente de Falsidade</b>	<b>R\$ 141,33</b>
<b>1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 138,11</b>
<b>1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 138,11</b>
<b>1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 380,93</b>
<b>1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 380,93</b>